

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

Caríssimos parceiros e ambientalistas,

Venho por meio desta nota esclarecer alguns pontos sobre a criação do novo Ministério da Pesca e Aquicultura.

Ao contrário do que vem sendo comentado em diversas ocasiões, com a criação do novo ministério nós, da área ambiental, NÃO perdemos a competência de gerir os recursos pesqueiros, pelo contrário. Antes da criação do MPA existia uma divisão entre os recursos sobrexplotados e subexplotados, em que nós éramos responsáveis pelos sobrexplotados ou ameaçados de sobrexplotação e a SEAP pelos demais.

Ao entender ser essa uma divisão equivocada, acordamos com a nova pasta de que TODOS os recursos serão agora ordenados conjuntamente, e assim ficou no § 6º, Art. 27 da Lei Nº 11.958, de 26 de junho de 2009:

*§ 6º Cabe aos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, **em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros (grifo nosso):***

I - fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento.

Por outro lado, as questões da fiscalização e da geração de conhecimento, por meio dos nossos Centros Especializados em pesquisa e gestão, continuam como sempre estiveram, ou seja, sob o comando da área ambiental, sendo que agora contamos TAMBÉM com a colaboração do Ministério da Pesca nessas árduas e importantes missões.

E por fim cabe colocar que quanto aos instrumentos de conservação da biodiversidade aquática, sejam eles continentais ou marinhos, continuamos tendo TOTAL responsabilidade. Seja por meio de planos de recuperação de espécies, pelos projetos ecossistêmicos, pelo estabelecimento de unidades de conservação ou na elaboração da lista de espécies ameaçadas.

O MPA NÃO possui a competência inerente à área ambiental como ficou bem claro também na nova lei:

XXIV - Ministério da Pesca e Aquicultura:

....

g) fiscalização das atividades de aquicultura e pesca no âmbito de suas atribuições e competências;

*h) concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendendo as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental, da Zona Econômica Exclusiva, áreas adjacentes e águas internacionais, **excluídas as Unidades de Conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente (grifo nosso).....***

Sabemos que o desafio agora será grande, pois fazer valer uma lei em que dois Ministros assinam conjuntamente os atos normativos não é uma tarefa fácil. Por isso mesmo estamos agora trabalhando na regulamentação dessa lei, em que a nossa proposta será a construção de um Sistema de Gestão Compartilhada, no qual o processo se dará pelo compartilhamento de poder e responsabilidade entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada, visando a definir e implementar regras para o uso sustentável dos recursos pesqueiros. Esperamos contar com todos nessa missão.

Peço a todos que divulguem em suas listas este esclarecimento.

Saudações ecolibertárias,

Carlos Minc
Ministro do Meio Ambiente